



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ

conste dos autos do processo não foi incluído no instrumento convocatório e será reparada a cláusula relativa a qualificação técnica na forma acima aduzida.

Considerando as alterações em relação ao valor estimado da licitação, será marcada nova data para abertura do certame em apreço.

DA DECISÃO

Em face do exposto, sugiro que seja acolhida a impugnação parcialmente nos termos acima expostos.

Com remessa as Autoridades Superiores para análise das adequações que se fizerem necessárias ao instrumento convocatório até final deslinde dos questionamentos promovidos.

Esta é a decisão.

Expedientes de rotina.

Baturité – CE, 01 de março de 2017.

Hisadora Maria Paixão Silva
Hisadora Maria Paixão Silva
Presidente da Comissão de Licitação